



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

Anúncio n.º 4063/2007

Ação administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — Processo n.º 473/07.0BELSB

Pedro José Marchão Marques, juiz de direito da 4.ª Unidade Orgânica deste Tribunal faz saber que, nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 473/07, que se encontram pendentes neste Tribunal em que são autores o Ministério Público e réus o município de Lisboa e são os contra-interessados abaixo identificados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em ser anulado o despacho de 18 de Abril de 2000 que aprovou o loteamento municipal da Rua das Açucenas, na Ajuda, em Lisboa.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que os contra-interessados venham a ser notificados de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

Contra-interessados:

Francisco Luís Arrojado Covas, residente na Rua das Açucenas, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, Ajuda, Lisboa;

Maria Filomena Trindade Dinis, residente na Rua das Açucenas, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

Regina Perpétua Mata, residente na Rua das Açucenas, lote 2, rés-do-chão, direito, Ajuda, Lisboa.

Maria João Ribeiro Delgado, residente na Rua das Açucenas, lote 2, 1.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

Joana Maria Peixoto, residente na Rua das Açucenas, lote 2, 1.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Maria Fernanda Pereira, residente na Rua das Açucenas, lote 3, rés-do-chão, direito, Ajuda, Lisboa.

Maria Alice Vieira Agostinho, residente na Rua das Açucenas, lote 3, 1.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Joaquim José Simões Sereno, residente na Rua das Açucenas, lote 3, 1.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

Armando Silva Gouveia, residente na Rua das Açucenas, lote 3, 2.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Ricardo Costa Alves, residente na Rua das Açucenas, lote 4, rés-do-chão, direito, Ajuda, Lisboa.

Manuel Leite Ferreira, residente na Rua das Açucenas, lote 4, rés-do-chão, frente, Ajuda, Lisboa.

António Jorge Sousa Boavista, residente na Rua das Açucenas, lote 4, 1.º, direito, Ajuda, Lisboa.

América Manuel de Oliveira Holtreman, residente na Rua das Açucenas, lote 4, 1.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

Rosa Maria Rodrigues Oliveira, residente na Rua das Açucenas, lote 4, 2.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Ana Carmo Peixoto, residente na Rua das Açucenas, lote 5, rés-do-chão, direito, Ajuda, Lisboa.

Clarisse Maria Piedade, residente na Rua das Açucenas, lote 5, rés-do-chão, frente, Ajuda, Lisboa.

Teresa de Jesus Valente Fonseca, residente na Rua das Açucenas, lote 5, 1.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Cândido Barbosa Pereira, residente na Rua das Açucenas, lote 5, 1.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

Maria Carolina da Conceição Almeida, residente na Rua das Açucenas, lote 5, 2.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Silvana Ribeiro Pereira Costa, residente na Rua das Açucenas, lote 6, rés-do-chão, direito, Ajuda, Lisboa.

Artur José Calamotte Pereira, residente na Rua das Açucenas, lote 6, rés-do-chão, frente, Ajuda, Lisboa.

Anabela Pereira Gomes Favinha, residente na Rua das Açucenas, lote 6, 1.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Carlos Alberto Costa Coelho, residente na Rua das Açucenas, lote 6, 1.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

Arlindo Pereira Lopes, residente na Rua das Açucenas, lote 6, 2.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Teodemira Conceição Correia, residente na Rua das Açucenas, lote 7, rés-do-chão, direito, Ajuda, Lisboa.

Maria Cecília Guia Pereira, residente na Rua das Açucenas, lote 7, rés-do-chão, frente, Ajuda, Lisboa.

Maria de Lurdes Santos Pinto, residente na Rua das Açucenas, lote 7, 1.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Paula Cristina Calado Crespo, residente na Rua das Açucenas, lote 7, 1.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

João dos Santos Diogo, residente na Rua das Açucenas, lote 7, 2.º, direito, Ajuda, Lisboa.

19 de Março de 2007. — O Juiz, *Pedro José Marchão Marques*. — O Oficial de Justiça, *José António Brandão Gonçalves*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 4064/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3994/06.9TB AVR

Credora — CECOMATE — Centro Comercial de Materiais e Equipamentos, L.^{da}

Insolvente — Francisco de Oliveira Garcia, L.^{da}

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 13 de Março de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Francisco de Oliveira Garcia, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 501125582, com sede na Zona Industrial da Taboeira, 3801-903 Aveiro.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Teresa Alegre, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.